



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 27/08/2025

Assinatura

PLL N° 52/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.760/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a vedação à concessão de homenagens, títulos, medalhas, condecorações ou outras formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, no âmbito do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

21/05/2025

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

17/06/25

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

20/05/2025 - Projeto protocolado.

21/05/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/05/2025).

07/05/25 - Favor Jurídico: apto (7).

08/05/25 - Favor CA: prolegem (11).

09/06/25 - Favor CA: prolegem (12)

27/08/25 - Requerimento Inclusão Extraordinária aprovado (13)

27/08/25 - Projeto aprovado, com 12 votos favoráveis (14)

PLL n° 52/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL N° ____/2025

APROVADO



**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À
CONCESSÃO DE HOMENAGENS,
TÍTULOS, MEDALHAS, CONDECORAÇÕES
OU OUTRAS FORMAS DE
RECONHECIMENTO OFICIAL A PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, a concessão de qualquer forma de reconhecimento oficial, incluindo, mas não se limitando, títulos honoríficos, honrarias, medalhas, condecorações e nomeações simbólicas, a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Cessa-se a presente vedação no caso reabilitação penal, conforme previsto em legislação penal vigente.

Art. 2. Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher aqueles praticados em contexto de violência doméstica e familiar, nos termos da lei Federal nº 11.340/2006:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, sem prejuízo da celebração de parcerias e da utilização de fontes externas de financiamento.

Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

Este projeto visa preservar a moralidade institucional e a integridade simbólica das homenagens concedidas pelo município de Jacareí, vedando o reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, enquanto perdurarem os efeitos jurídicos da respectiva condenação.

A medida busca proteger a integridade simbólica das instituições públicas, a dignidade das vítimas e o compromisso social com o enfrentamento à violência de gênero.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais.

No âmbito local, a proposta está amparada nos artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que conferem ao Município a atribuição de prover o bem-estar de sua população e suplementar normas superiores para adequá-las à realidade local.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.481.861/SP, fixou entendimento no sentido de que leis municipais que estabelecem **diretrizes de políticas públicas**, sem invadir a organização da Administração ou criar encargos obrigatórios ao Executivo, **não violam a separação de poderes**.

Além disso, o STF ao julgar o **Tema 917** da Repercussão Geral, firmou a tese de que *"não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"*. Dessa forma é evidente que o presente Projeto de Lei se encontra amparado na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



jurisprudência consolidada pelo STF, evidenciando a competência do Legislativo em legislar sobre assuntos de interesse local que promovam o bem-estar da população.

Ainda, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras diretas ou cargos públicos.

Desse modo, resta claro que a presente proposta respeita plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade do Legislativo atuar na promoção de diretrizes e Políticas Públicas.

4. Interesse Público e Relevância Social

O Conceder honrarias públicas a pessoas condenadas por crimes contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar, **não apenas fere a moralidade, como também contraria o dever das instituições de promover exemplos de conduta ética, integridade e serviço à coletividade.**

Em tempos de avanço das políticas de proteção e defesa da mulher, é inconcebível que pessoas com condenação por crimes no contexto doméstico e familiar recebam do Estado homenagens públicas. O reconhecimento simbólico do poder público deve refletir os valores que desejamos promover socialmente: empatia, responsabilidade, respeito à vida e ao bem comum.

A norma não impõe juízos subjetivos. Pelo contrário, **adota como critério objetivo a existência de condenação com efeitos penais vigentes, o que impede abusos, perseguições ou politização de homenagens.** Trata-se, portanto, de instrumento técnico de proteção simbólica das instituições, de zelo pela memória pública e de reforço à confiança da sociedade nas práticas estatais.

5. Considerações Orçamentárias

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do orçamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



É, portanto, plenamente compatível com os princípios da economicidade, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal, não ensejando qualquer impacto compulsório ao erário.

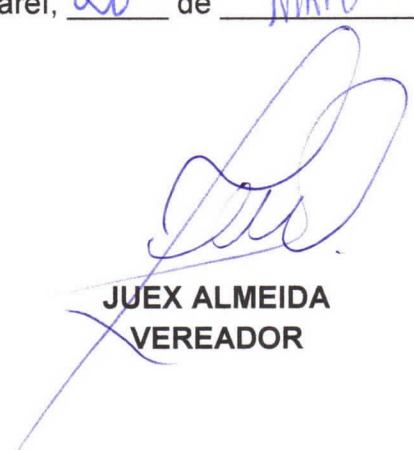
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto busca assegurar que o Município de Jacareí, em todas as esferas de sua estrutura pública, **mantenha coerência entre seus atos simbólicos e os valores constitucionais que devem nortear a ação estatal: moralidade, probidade, dignidade humana e respeito à legalidade.**

Não se trata de medida punitiva, **mas de uma proteção institucional, para que a memória oficial da cidade seja atribuída apenas a quem não ostente condenação judicial por crimes.**

Diante da relevância do tema e da segurança jurídica da proposta, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovarem esta iniciativa como um compromisso com a integridade pública e a justiça simbólica em nosso Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de MAIO de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 052/2025

Tema: Estabelece vedação à concessão de homenagens as pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher

Autoria: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 167.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Institui vedação a concessão de homenagens às pessoas condenadas por violência contra a mulher. STF. TEMA 917. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Juex Almeida*, pelo qual pretende instituir vedação para a concessão de quaisquer tipos de homenagens a pessoas condenadas por crime contra a mulher, conforme melhor exposto em sua proposta.

2. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que a medida busca dar primazia ao enfrentamento à violência de gênero, mediante respeito às vítimas e resguardo institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas aqui analisados (dignidade da pessoa humana, redução de desigualdade de gênero e moralidade na Administração¹), na forma em que apresentados, **não** encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos, desde que não contrariem as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Na mesma linha, não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do artigo 30² da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse local atinente ao fomento nas medidas estatais de proteção as mulheres, em especial àquelas vítimas de crimes motivados pelo gênero.

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (CF)

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Ainda, o conteúdo da proposta se adequa ao quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, tema 917, tanto que em outros entes da Federação, em especial nos Municípios, já existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. Da mesma forma, o diploma dá concretude as diversas³ medidas a nível global e nacional de fomento a proteção de mulheres, em especial as vítimas de crimes motivados pelo gênero.

6. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 5º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamento.

7. Por fim, registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 05 (igualdade de gênero), 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão

³ [https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/leis-e-tratados-internacionais#:~:text=Conven%C3%A7%C3%A3o%20da%20Mulher%20%2D%20CEDAW%20\(Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20mar%C3%A7o%20de%201984,20%20de%20mar%C3%A7o%20de%201984](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/leis-e-tratados-internacionais#:~:text=Conven%C3%A7%C3%A3o%20da%20Mulher%20%2D%20CEDAW%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%201984,20%20de%20mar%C3%A7o%20de%201984). [acesso em 26/05/2025 às 14h17]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

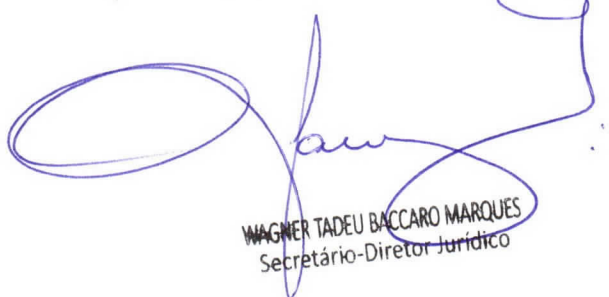
4. Neste tipo de proposição, inicialmente **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 26 de maio de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer, por seus
próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC

Folha

11/6

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 052/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a vedação à concessão de homenagens, títulos, medalhas, condecorações ou outras formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, no âmbito do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RG
Folha
12
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PLL Nº 052/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a vedação à concessão de homenagens, títulos, medalhas, condecorações ou outras formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, no âmbito do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



138

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Tramitado em Sessão

☒ Aprovado
☐ Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 9/2025

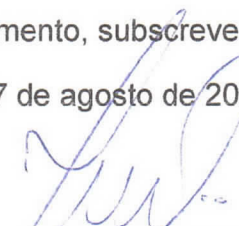
Assunto: Requer a inclusão extraordinária do PLL nº 52 e do PLL nº 69/2025 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2025.

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, sejam os processos abaixo discriminados incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27/08/2025, para discussão e votação:

- 1) **Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 52/2025**, de autoria do Vereador Juex Almeida, que "Dispõe sobre a vedação à concessão de homenagens, títulos, medalhas, condecorações ou outras formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, no âmbito do Município de Jacareí".
- 2) **Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 69/2025**, de autoria do Vereador Juex Almeida, que "Dispõe sobre diretrizes para a realização de eventos de música eletrônica de grande porte no Município de Jacareí, estabelece requisitos sanitários, ambientais e urbanísticos mínimos, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.



JUEX ALMEIDA
Vereador - PP



Hernani Barreto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, 74 – CENTRO
– JACAREÍ/SP.



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de agosto de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 27/08/2025 09:02

Término sessão:

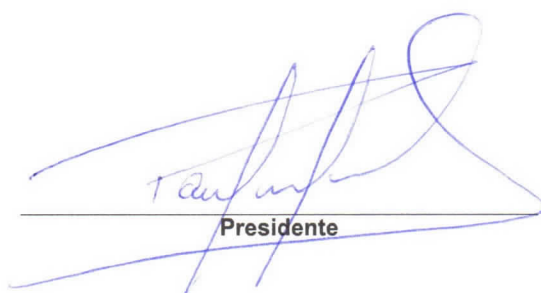
3. DISCUSSÃO ÚNICA DO PLL Nº 52/2025

PROPONENTE: JUEX ALMEIDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE HOMENAGENS, TÍTULOS, MEDALHAS, CONDECORAÇÕES OU OUTRAS FORMAS DE RECONHECIMENTO OFICIAL A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
11:37	11:39	00:01:04				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:38	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:38	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:38	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:38	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:38	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:38	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:38	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:38	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:38	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:38	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:38	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:39	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:38	...


Presidente